

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
Fundo Municipal de Saúde de Malhador

CONTRATO N°034/2020

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
MALHADOR, ESTADO DE SERGIPE ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE MALHADOR/SE E A EMPRESA YVMED PRODUTOS
FARMACÉUTICOS HOSPITALARES EIRELI ME CONFORME ADIANTE.**

O Fundo Municipal de Saúde de Malhador/Se localizada no Centro Malhador/Se, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 11.216.362/0001-30, com sede na Praça 25 de Novembro, nº. 133, centro, Malhador/SE, neste ato representado por seu Secretário, o Sr. Gilson Cardoso dos Santos Filho, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa YVMED PRODUTOS FARMACÉUTICOS HOSPITALARES EIRELI ME, sediada a Auxiliar 1 nº 1766 Bairro Taíoca CEP 49.160-000 Nossa Senhora do Socorro/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 21.949.562/0001-56, aqui representada pelo Sr. Yuri Lindenbergs Oliveira de Jesus, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em observância às disposições contidas; resolvem firmar o presente Termo de Contrato, por meio de Dispensa de Licitação nº 028/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente tem como objeto a Contratação de empresas para aquisição de medicamentos psicotrópicos para suprir as demandas da farmácia básica da Clínica de Saúde do Município de Malhador/Se

1.2 Discriminação do objeto:

Item	Descrição do bem	Quant	Unid	Valor Unitário	Marca	Valor Total
1	Clorpromazina 100mg comprimidos	8000	comp	0,61	União Química	4.880,00
2	Risperidona 1mg comprimido	3000	comp	0,24	Prati Donaduzzi	720,00
3	Valproato de sódio 500mg/ml frasco c/100ml	200	fr	9,93	Hipolabor	1.986,00
4	Sertralina 1mg comprimido	30280	comp	0,28	Aurobindo	8.478,40
5	Amitriptilina 25mg comprimido	30000	comp	0,23	Teuto	6.900,00
6	Resperidona 3mg comprimido	3000	comp	0,39	Prati Donaduzzi	1.170,00
7	Bromazepam 3mg comprimido	4980	comp	0,23	União Química	1.145,40
8	Carbamazepina 20mg/ml c/100ml susp oral	150	fr	19,05	Sanval	2.857,50
9	Clonasepam gelas 2,5mg c/20ml	1000	fr	5,98	Hipolabor	5.980,00
10	Diazepam 10mg comprimido	8000	comp	0,15	Santista	1.200,00
11	Diazepam solução injetável 5mg/ml	200	amp	1,32	Santista	264,00
12	Fenitoína 100mg comprimido	8000	comp	0,79	Hipolabor	6.320,00
TOTAL						41.901,30

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, Inciso III, da Lei nº 8.666/93).

» O valor global do contrato é de R\$41.901,30(quarenta e um mil novecentos e um reais e trinta centavos) que será pago de acordo com o fornecimento mensal.

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

Gle

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
Fundo Municipal de Saúde de Malhador

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova da regularidade perante com a Fazenda estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS - CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irreajustáveis, caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 65, §8º da Lei nº. 8.666/93.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/BCE.

§7º - Nesses preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência a partir da data de assinatura até 31/12/2020.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Malhador/Se conforme classificação orçamentária da orçamentaria:

2032-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3390.30.00.00 – Material de Consumo

3390.32.00.00

1211- FR

2033-PAB CUSTEIO

3390.30.00.00 – Material de Consumo

3390.32.00.00

1211/1214- FR

2037-Ações Voltadas para Assistência Farmacêutica

3390.30.00.00 – Material de Consumo

3390.32.00.00

1211/1214- FR

CLÁUSULA QUINTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
- A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no presente Contrato e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- A Contratada deverá, se assim exigido, manter a disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou cíolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessário à execução do Contrato;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAlHADOR
Fundo Municipal de Saúde de Malhador

- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I - advertência;
- II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência do atraso injustificado no fornecimento;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpações judiciais ou extrajudiciais, constituam motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

- §1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.
- §2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.
- §3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhuma ônus recarregará sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
Fundo Municipal de Saúde de Malhador

I - nos termos da Dispensa nº 028/2020 que, simultaneamente:

- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

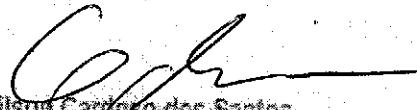
§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nessa condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Malhador/Se, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

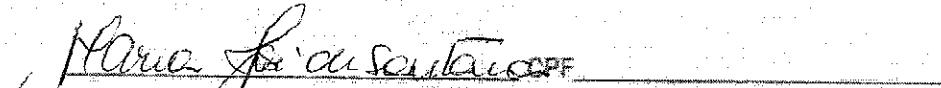
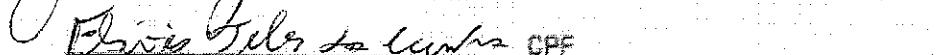
E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Malhador, 18 de Agosto de 2020


Gilson Carrazzo dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Contratante


YMED PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
Contratada

Testemunhas:


Maria da Conceição
CPF _____

Flávia Sales da Costa
CPF _____